



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 568 de 13 de Setembro de 2007.

EMENTA: ALTERA O ART. 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006. DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 – PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98º - A taxa de administração para o custeio do regime próprio de previdência não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.

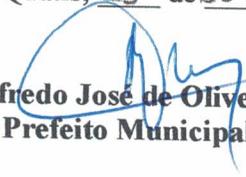
Parágrafo Único – A taxa de administração que trata o caput deste artigo será de dois pontos percentuais.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 368, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - A taxa de administração destinada para o custeio do regime próprio de previdência será de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Setembro de 2007.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 – CEP: 27.370-330 – CENTRO – QUATIS - RJ